PROCESSO Nº 23.197/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo furgão, para a implantação do Projeto Cine Vida do DMTU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 692/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 23.197/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, tendo por finalidade a *aquisição de 01 (um) veículo do tipo furgão, para a implantação do Projeto Cine Vida do DMTU,* instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 315 (trezentas e quinze) laudas, reunidas em 02 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.197/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) se deu por meio do Memorando nº 1.535/2021-SMSI, protocolado no dia 13/10/2021, subscrito pelo Sr. Jair Barata Guimarães, Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 02).

O titular da Segurança no município solicitou anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho nos termos do Memorando nº 1.385/2021-SMSI que se apresenta visado pelo prefeito marabaense (fl. 42). Neste sentido, verifica-se a juntada aos autos de Termo, de lavra do Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 41), no qual autoriza o início dos trabalhos procedimentais para realização de licitação visando a aquisição do objeto.

Observamos a justificativa para a aquisição, consubstanciada nos projetos de educação para o trânsito desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), em especial, o projeto “Cine Vida”, a ser realizado nas vias públicas, escolas e empresas, destinado a conscientização, prevenção e redução de eventos de trânsito (ditos acidentes) no âmbito do Município (fl. 50).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 51-52), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2017-2020. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que um novo PPA somente está previsto para

vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil[1], disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Consta dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Srs. Jocenilson Silva Sousa (titular), Rogério Matias da Silva (substituto) e Sra. Emmanuele Pereira de Andrade (substituto) - designados para o acompanhamento e fiscalização do processo (fl. 28).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[2], trazendo à baila parâmetros como a necessidade de contratação, motivação, finalidade, estatísticas, especificações do objeto, entre outros (fls. 05-10).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como suas especificações técnicas, justificativa, obrigações da contratada e da contratante, estimativa, forma de pagamento, controle da execução, sanções administrativas, dentre outras especificidades (fls. 11-27).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços[3] em Relatório de Cotação (fls. 30-40).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de preços (fl. 29), contendo o cotejo dos valores para obtenção do preço de referência, a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição do item, unidade, quantidade e preço (fl. 179, vol. I), definindo o **valor estimado do objeto do certame em R$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 01 (um) item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa n° 20210915001 (fl. 03).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 54-56) e nº 17.767/2017 (fls. 57-59), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do município de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário de Municipal de Segurança Institucional (fl. 53); e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 68-69), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, consta

[1] https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/
[2] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[3] Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Gabriel Sales Freitas Borges e membros da equipe de apoio (fls. 64-67). Conforme certidão de fls. 222, vol. II, observa-se que, o pregoeiro designado para o ato não se encontrava devidamente credenciado para operar no sistema, utilizando-se de chave de acesso do Pregoeiro Sr. Raphael Cota Dias.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, na qual o titular da SMSI, na qualidade de ordenador de despesas do órgão requisitante (fl. 43), afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o ano corrente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nesta senda, constam dos autos o extrato da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício de 2021 (fls. 44-47) e o Parecer Orçamentário n° 584/2021-SEPLAN (fl. 49), atestando a existência de crédito orçamentário e a regularidade das pretensas despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

> 142203.26.782.0124.2.108 – Departamento Municipal Transporte Urbano – DMTU
> Elemento de Despesa:
> 4.4.90.52-00 – Equipamentos e material permanente

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elementos indicados à fl. 47**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SMSI, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, para o que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo a não extrapolar o orçamento indicado.

Noutro giro, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020[4], receber créditos adicionais suplementares ou sofrer

[4] Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providencias. Disponível em: http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria.

remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 70-97) e da Minuta do Contrato (fls. 118-127, vol. I), a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 21/10/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 131-133, 134-136/cópia), assinado eletronicamente em 22/10/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico em análise se apresenta devidamente datado no dia 03/11/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 137-196, vol. I), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de novembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal ComprasNet	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 200, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.756	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 203-204)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2859	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 205)
Jornal Amazônia	04/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 206, vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 213-215, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	18/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 220-221, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM, Processo nº 23.197/2021-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM** (fls. 307-313, vol. II), em **18/11/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *aquisição de 01 (um) veículo do tipo furgão, para a implantação do Projeto Cine Vida do DMTU.* Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 306, vol. II) que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pela licitante no sistema eletrônico, a qual foi submetida a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet,* sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi declarada como HABILITADA e VENCEDORA a empresa **HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 20.306.945/0001-43), arrematante do item único pelo valor total de **R$ 264.900,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019 e, nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h25min do dia 18 de novembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM, a unidade de comercialização, a quantidade prevista no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), e o percentual de redução em relação ao valor estimado. A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do edital do Pregão.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
01	VIATURA - para atividades educativas de trânsito	Unid.	1	341.000,00	**264.900,00**	341.000,00	**264.900,00**	**22,31%**
TOTAL						**341.000,00**	**264.900,00**	**22,31%**

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único. Vencedora: HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R$ 264.900,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R$ 76.100,00** (setenta e seis mil e cem reais) em relação ao estimado para o objeto (R$ 341.000,00), o que corresponde a uma redução de **22,31%** (vinte e dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) frente a tal estimado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual os documentos de Habilitação da empresa **HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (fls. 249-305, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 237-241, vol. II) e a Proposta Readequada (fls. 243-247, vol. II) sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 292-293, vol. II) onde não consta impedimento algum para tais. Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao

Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 224-235, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 151, vol. II).

Avaliando a documentação juntada aos autos (fls. 269-273, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 20.306.945/0001-43), bem como da comprovação da verificação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 296-303, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 889/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 20.306.945/0001-43).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem

ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à dotação orçamentária e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.497/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 114/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de novembro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.11.24 16:06:10 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 23.197/2021-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico n° 114/2021-CPL/PMM,** cujo objeto é *a aquisição de 01 (um) veículo do tipo furgão, para a implantação do Projeto Cine Vida do DMTU,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 24 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.11.24 16:06:33 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP